



**PREGÃO ELETRÔNICO N°. 009.2018 – SRP**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO**

**1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE.**

**1.2.** O gerenciamento da ata de registro de preços oriunda deste processo licitatório caberá à Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional.

**1.3.** São órgãos participantes do presente processo administrativo as Secretarias Municipais de: Administração e Finanças; Governo; Infraestrutura; Assistência Social; Educação e Desporto; Turismo, Cultura e Agropecuária, Pesca e Recursos Hídricos do Município de Paraipaba/CE.

**2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, REFERENCIAL DOS PREÇOS E TIPO DE JULGAMENTO**

**2.1.** Os preços em referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Compras do Município de Paraipaba/CE, anexas aos autos deste processo.

**2.2.** Deverá ser adotado como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	<b>LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO VAN, COR BRANCA, COM CAPACIDADE PARA 15+1 PASSAGEIROS</b> e que atenda todas as especificações seguir: Especificações mínimas do veículo: - Ano/Modelo: No máximo 02(dois)anos de a partir da assinatura do contrato; Tração dianteira/traseira, motor diesel com 04 cilindros em linha, potência igual ou superior a 125 CV, toque máximo igual ou superior a 28 KGFM, com sistema de injeção eletrônica, transmissão manual com 5 ou 6 marchas sincronizadas à frente e uma à ré, embreagem com acionamento hidráulico tipo monodisco a seco, direção hidráulica, ar-condicionado com controle de temperatura, distância entre eixos mínima de 3.200 mm, bancos individuais e reclináveis com revestimento em tecido com 15 assentos para passageiros e assento para motorista, cintos de segurança dianteiros com regulagem de altura e cinto de segurança para passageiros, odômetro total e parcial, conta giros, tacógrafo, vidro traseiro térmico, imobilizador eletrônico, para-brisas degradê com película de proteção solar, porta traseira, porta lateral corrediça com trava de segurança, ventilação forçada com ar quente/frio de 04 velocidades, computador de bordo e GPS. Seguro Total e substituição imediata do veículo em caso de acidentes, defeitos mecânicos a manutenção é por conta da contratada, reparo/troca de pneus a manutenção é por conta da contratada, avarias ou revisão de veículo é por conta da contratada. Constar nas duas portas dianteiras adesivo imantado com dizeres: <b>USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO.</b>	MÊS	12
02	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO 01 (UM) AUTOMOTOR, TIPO VAN, COR BRANCA, COM CAPACIDADE PARA 19+1 PASSAGEIROS</b> e que atenda todas as especificações seguir: Especificações do veículo: - Ano/Modelo: No máximo 02 (dois)anos de a partir da assinatura do contrato; Tração dianteira/traseira, motor diesel com 04 cilindros em linha, potência igual ou superior a 125 CV, toque máximo igual ou superior a 28 KGFM, com sistema de injeção eletrônica, transmissão manual com 5 ou 6 marchas sincronizadas à frente e uma à ré, embreagem com acionamento hidráulico tipo monodisco a seco, direção hidráulica, ar-condicionado com controle de temperatura, distância entre eixos mínima de 3.200 mm, bancos individuais e reclináveis com revestimento em tecido com 19 assentos para passageiros e assento para motorista, cintos de segurança dianteiros com regulagem de altura e cinto de segurança para passageiros, odômetro total e parcial, conta giros, tacógrafo, vidro traseiro térmico, imobilizador eletrônico, para-brisas degradê com película de proteção solar, porta traseira, porta lateral corrediça com trava de segurança, ventilação forçada com ar quente/frio de 04 velocidades, computador de bordo e GPS. Seguro Total e substituição imediata do veículo em caso de acidentes, defeitos mecânicos a manutenção é por conta da contratada, reparo/troca de pneus a manutenção é por conta da contratada, avarias ou revisão de veículo é por conta da contratada. Constar nas duas portas dianteiras adesivo imantado com dizeres: <b>USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO.</b>	MÊS	12
03	<b>LOCAÇÃO DE 20 (VINTE) VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO HATCH MÉDIO COM CAPACIDADE PARA 04 (QUATRO) PASSAGEIROS MAIS 01 (UM) MOTORISTA, COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, 04 (QUATRO) PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0 FLEX</b> e que atenda todas as especificações a seguir: Especificações do veículo: - Ano/Modelo: No máximo 02 (dois) anos a partir da	Mês	12



	assinatura do contrato; Motorização mínima 1.0; FLEX (Gasolina/Etanol); Direção hidráulica ou elétrica; Ar-condicionado integrado; 04 (quatro) portas; Rádio AM/FM; Airbag Duplo de fábrica; Película protetora nos vidros 75% (setenta e cinco por cento); Pneus Aro 14"; Tanque de combustível com capacidade para no mínimo 50 litros; Seguro total contra sinistros e acidentes com cobertura ao condutor, passageiros e à terceiros; Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada; A substituição/troca de Pneus desgastados por pneus novos é por conta da contratada; As despesas de licenciamento e IPVA são por conta da contratada; Qualquer cor.		
04	<b>LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS ADAPTADOS COM EQUIPAMENTOS DE AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO</b> , que atenda todas as especificações a seguir: Especificações do veículo: - Ano/Modelo: No máximo 02(dois) anos a partir da assinatura; Cor branco; Ar-condicionado; Direção hidráulica/elétrica; Tanque de combustível com capacidade para no mínimo 50 litros; Contendo rádio comunicador; Antena; Giroflex de LED tipo asa; Sirene e luz strobo no farol; Navegador via GPS; Motorização mínima 1.4; Flex (gasolina/Etanol); Potência mínima de (CV) 86 cilindradas; Todos os equipamentos de segurança exigidos pelo código de Transito Nacional; Seguro total contra sinistro e acidentes com cobertura ao condutor, passageiros e à terceiros com assistência 24 horas; Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada; A substituição/troca de Pneus desgastados por pneus novos é por conta da contratada; Classificação de consumo categoria INMETRO "A"; As despesas de licenciamento e IPVA são por conta da contratada.	Mês	12
05	<b>LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO SUV, MOTOR 1.6 OU 1.8, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, 04(QUATRO PORTAS),COM VIDROS ELÉTRICOS</b> e que atenda todas as especificações a seguir: Especificações do veículo: - Ano/Modelo: No máximo 02(dois) anos a partir da assinatura; Veículo tipo SUV; Motor 1.6 ou 1.8, 04 (quatro) portas; Ar-condicionado; Direção hidráulica/elétrica; Vidros elétricos; Capacidade para 04 (quatro) passageiros mais 01 (um) motorista; Todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código de transito Nacional; Seguro total contra sinistros e acidentes com cobertura ao condutor, passageiros e à terceiros com assistência 24 horas; Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada; A substituição/troca de Pneus desgastados por pneus novos é por conta da contratada; Classificação de consumo categoria INMETRO "A"; As despesas de licenciamento e IPVA são por conta da contratada.	Mês	12
06	<b>LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEICULO TIPO CAMINHOTE, NO MÍNIMO 2.8CV, TURBO 4X4</b> e que atende a todas as especificações a seguir: Especificações do veículo: Ano/Modelo: No máximo 02 (dois) anos a partir da assinatura; Carroceria aberta; Cabine dupla; Combustível Diesel; Cambio de 06 (seis) marchas, Ar-condicionado;04(quatro) portas; pneus novos; Vidro elétrico nas 04(quatro) portas; Capacidade mínima de carga de 1.000(um mil) kg; Freios ABS; Airbag duplo; Protetor de Carter; Película protetora nos vidros 75%(setenta e cinco por cento);Capacidade para(quatro) passageiros mais 01 (um) motorista; todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código de Transito Nacional; Seguro total contra sinistros e acidentes com cobertura ao condutor, passageiros e a terceiros com assistência 24 horas; Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada; A substituição/troca de Pneus desgastados por pneus novos é por conta da contratada; Classificação de consumo categoria INMETRO "A"; As despesas de licenciamento e IPVA são por conta da contratada.	Mês	12
07	<b>LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO PICAPE 1.4 OU 1.6, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA</b> e que atenda a todas as especificações a seguir: Especificações do veículo: - Ano/Modelo: No máximo 02(dois) anos a partir da assinatura; 02 (duas) portas; Capacidade para transportar 04 (quatro) pessoas; Flex (Gasolina/Etanol) Pneus novos; Protetor de carter; Vidros elétricos; Ar-condicionado e direção hidráulica/elétrica; Freios ABS; Airbag; Todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código de Transito Nacional; Seguro total contra sinistros e acidentes com cobertura ao condutor, passageiros e à terceiros com assistência 24 horas; Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada; A substituição/troca de Pneus desgastados por pneus novos é por conta da contratada; Classificação de consumo categoria INMETRO "A"; As despesas de licenciamento e IPVA são por conta da contratada.	Mês	12
08	<b>LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA, TRUCADO, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 12M<sup>3</sup>; COMBUSTÍVEL DIESEL; DIREÇÃO HIDRÁULICA; PNEUS NOVOS;</b> Seguro total contra sinistros e acidentes com cobertura ao condutor, passageiros e à terceiros com assistência 24 horas; Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada; A substituição/troca de Pneus desgastados por pneus novos é por conta da contratada; Classificação de consumo categoria INMETRO "A"; As despesas de licenciamento e IPVA são por conta da contratada; ANO FABRICAÇÃO 2010 NO MÍNIMO.	Mês	12
09	<b>LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, 1.6 OU 1.8, COM CAPACIDADE PARA 07 (SETE) PESSOAS SENDO 01 (UM MOTORISTA) MAIS 06 (SEIS) PASSAGEIROS, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, FLEX (GASOLINA/ETANOL)</b> e que atenda a todas as especificações a seguir: Especificações do veículo: - Ano/Modelo: No máximo 02(dois) anos a partir da assinatura; Ar-condicionado; Direção hidráulica/elétrica; 04 (quatro) portas; Freios ABS; Airbag duplo; Vidros elétricos; Seguro total contra	Mês	12



	sinistros e acidentes com cobertura ao condutor, passageiros e à terceiros com assistência 24 horas; Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada; A substituição/troca de Pneus desgastados por pneus novos é por conta da contratada; Classificação de consumo categoria INMETRO "A"; As despesas de licenciamento e IPVA são por conta da contratada.		
10	<b>LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MOTOCICLETA 160 CC, MOTOR OHC, MONOCILINDRO, 04 (QUATRO) TEMPOS, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA, 05 (CINCO) VELOCIDADES, FREIOS A DISCO NA DIANTEIRA E TRASEIRA.</b> – Ano/Modelo: No máximo 02(dois) anos a partir da assinatura; Seguro total contra sinistros e acidentes com cobertura ao condutor, passageiros e à terceiros com assistência 24 horas; Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada; A substituição/troca de Pneus desgastados por pneus novos é por conta da contratada; Classificação de consumo categoria INMETRO "A"; As despesas de licenciamento e IPVA são por conta da contratada.	Mês	12

### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objetivo dar suporte às unidades gestoras do Município de Paraipaba/CE: no deslocamento de servidores no exercício de suas funções; no transporte de pacientes e profissionais da saúde; atender à prestação de serviços de utilidade pública, buscando atingir os objetivos traçados, com eficiência, eficácia e economicidade.

### 4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Deverá ser adotado o **MENOR PREÇO POR ITEM** como critério de julgamento das propostas de preços apresentadas.

4.2. Os preços constantes da proposta de preços do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao mesmo proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

4.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

4.4. Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

4.4.1. A proposta de preços deve contemplar todos os itens em sua integralidade.

### 5. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. A indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

### 6. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do edital, termo de referência, e disposições da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada:

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- Disponibilizar o veículo com todas as condições de trafegabilidade;
- Realizar manutenção preventiva e corretiva (inclusive reposição de peças e acessórios), pagamento de tributos, taxas, licenciamento, seguro total, inclusive contra terceiros, e multas;
- O veículo deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação, em conformidade com as especificações do Código Nacional de Trânsito e regularizado perante o órgão de trânsito estadual respectivo;
- O serviço deverá ser prestado de acordo com as normas técnicas, de segurança e legislação do trânsito;



- e) Será recusado pela Administração o veículo disponibilizado em desconformidade com o presente termo, devendo o licitante providenciar de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a imediata adequação do referido veículo sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei;
- f) A CONTRATADA deverá disponibilizar, imediatamente, sempre que houver necessidade, em razão de quaisquer impedimentos do veículo já disponibilizado, veículo reserva, que também atenda rigorosamente a todas as exigências constantes deste instrumento.
- g) A CONTRATADA será responsável por todos os danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante o período de execução do contrato;
- h) A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pelas Unidades Gestoras, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços bem ainda as normas vigentes, especialmente a legislação e regulamentações de trânsito, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato;
- i) Fornecer os veículos equipados com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada;
- j) O veículo deverá permanecer em disponibilidade exclusiva da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE, no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, cumprindo os horários pré-determinados pelas Unidades Gestoras, e ao final do expediente os mesmos serão recolhidos aos pátios/garagens das mesmas;
- k) O veículo deverá ser caracterizado com logomarca do Município de Paraipaba/CE durante todo o período do contrato;
- l) Responsabilizar-se por infrações de trânsito principalmente no caso de infração oriunda por defeito mecânico ou documental dos veículos.
- m) A CONTRATADA pessoa jurídica no ato da assinatura do contrato, deverá entregar comprovante de situação regular referente ao Licenciamento do Veículo e Seguro Obrigatório (DPVAT) sob pena de decair do direito à contratação. Não será permitida a subcontratação, devendo a empresa contratada respeitar na execução do contrato 100% (cem por cento) de frota própria;
- n) Os veículos deverão ter seguro total com no mínimo a seguinte cobertura: colisão, abaloamento ou capotagem acidentais, incêndio, roubo/furto com coberturas para terceiros;
- o) Todos veículos deverão ser obrigatoriamente ano/modelo a partir de 2016/2016, exceto o veículo caminhão tipo caçamba que deverá ser ano modelo a partir de 2010/2010.

### 6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- b) Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível dos veículos locados durante o tempo da prestação dos serviços.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que



Prefeitura de  
**Paraipaba**



comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

Paraipaba/CE, 19 de Abril de 2018.

*Anderson A. da S. Rocha*  
**Anderson Augusto da Silva Rocha**  
Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009.2018 – SRP**  
**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009.2018 – SRP**

**Razão Social:**

**CNPJ Nº.:**

**Endereço:**

**Fone/Fax:**

**Banco:**

**Agência Nº.:**

**Conta Corrente Nº.:**

**OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VR. UNITÁRIO R\$	VR. MENSAL R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO VAN, COR BRANCA, COM CAPACIDADE PARA 15+1 PASSAGEIROS e que atenda todas as especificações seguir: Especificações mínimas do veículo: - Ano/Modelo: No máximo 02(dois)anos de a partir da assinatura do contrato; Tração dianteira/traseira, motor diesel com 04 cilindros em linha, potência igual ou superior a 125 CV, torque máximo igual ou superior a 28 KGFM, com sistema de injeção eletrônica, transmissão manual com 5 ou 6 marchas sincronizadas à frente e uma à ré, embreagem com acionamento hidráulico tipo monodisco a seco, direção hidráulica, ar-condicionado com controle de temperatura, distância entre eixos mínima de 3.200 mm, bancos individuais e reclináveis com revestimento em tecido com 15 assentos para passageiros e assento para motorista, cintos de segurança dianteiros com regulagem de altura e cinto de segurança para passageiros, odômetro total e parcial, conta giros, tacógrafo, vidro traseiro térmico, imobilizador eletrônico, para-brisas degradê com película de proteção solar, porta traseira, porta lateral corredeira com trava de segurança, ventilação forçada com ar quente/frio de 04 velocidades, computador de bordo e GPS. Seguro Total e substituição imediata do veículo em caso de acidentes, defeitos mecânicos a manutenção é por conta da contratada, reparo/troca de pneus a manutenção é por conta da contratada, avarias ou revisão de veículo é por conta da contratada. Constar nas duas portas dianteiras adesivo imantado com dizeres: USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO.	MÊS	12				
02	LOCAÇÃO DE VEÍCULO 01 (UM) AUTOMOTOR, TIPO VAN, COR BRANCA, COM CAPACIDADE PARA 19+1 PASSAGEIROS e que atenda todas as especificações	MÊS	12				



	<p>seguir: Especificações do veículo: - Ano/Modelo: No máximo 02 (dois)anos de a partir da assinatura do contrato; Tração dianteira/traseira, motor diesel com 04 cilindros em linha, potência igual ou superior a 125 CV, toque máximo igual ou superior a 28 KGFM, com sistema de injeção eletrônica, transmissão manual com 5 ou 6 marchas sincronizadas à frente e uma à ré, embreagem com acionamento hidráulico tipo monodisco a seco, direção hidráulica, ar-condicionado com controle de temperatura, distância entre eixos mínima de 3.200 mm, bancos individuais e reclináveis com revestimento em tecido com 19 assentos para passageiros e assento para motorista, cintos de segurança dianteiros com regulagem de altura e cinto de segurança para passageiros, odômetro total e parcial, conta giros, tacôgrafo, vidro traseiro térmico, imobilizador eletrônico, para-brisas degradê com película de proteção solar, porta traseira, porta lateral corredeira com trava de segurança, ventilação forçada com ar quente/frio de 04 velocidades, computador de bordo e GPS. Seguro Total e substituição imediata do veículo em caso de acidentes, defeitos mecânicos a manutenção é por conta da contratada, reparo/troca de pneus a manutenção é por conta da contratada, avarias ou revisão de veículo é por conta da contratada. Constar nas duas portas dianteiras adesivo imantado com dizeres: USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO.</p>					
03	<p><b>LOCAÇÃO DE 20 (VINTE) VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO HATCH MÉDIO COM CAPACIDADE PARA 04 (QUATRO) PASSAGEIROS MAIS 01 (UM) MOTORISTA, COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, 04 (QUATRO) PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0 FLEX e que atenda todas as especificações a seguir: Especificações do veículo: - Ano/Modelo: No máximo 02 (dois) anos a partir da assinatura do contrato; Motorização mínima 1.0; FLEX (Gasolina/Etanol); Direção hidráulica ou elétrica; Ar-condicionado integrado; 04 (quatro) portas; Rádio AM/FM; Airbag Duplo de fábrica; Película protetora nos vidros 75% (setenta e cinco por cento); Pneus Aro 14"; Tanque de combustível com capacidade para no mínimo 50 litros; Seguro total contra sinistros e acidentes com cobertura ao condutor, passageiros e à terceiros; Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada; A substituição/troca de Pneus desgastados por pneus novos é por conta da contratada; As despesas de licenciamento e IPVA são por conta da contratada; Qualquer cor.</b></p>	Mês	12			
04	<p><b>LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS ADAPTADOS COM EQUIPAMENTOS DE AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, que atenda todas as especificações a seguir: Especificações do veículo: - Ano/Modelo: No máximo 02(dois) anos a partir da assinatura; Cor branco; Ar-condicionado; Direção hidráulica/elétrica; Tanque de combustível com capacidade para no mínimo 50 litros; Contendo rádio comunicador; Antena; Giroflex de LED tipo asa; Sirene e luz strobo no farol; Navegador via GPS; Motorização mínima 1.4; Flex (gasolina/Etanol); Potência mínima de (CV) 86</b></p>	Mês	12			



	<p>cilindradas; Todos os equipamentos de segurança exigidos pelo código de Transito Nacional; Seguro total contra sinistro e acidentes com cobertura ao condutor, passageiros e à terceiros com assistência 24 horas; Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada; A substituição/troca de Pneus desgastados por pneus novos é por conta da contratada; Classificação de consumo categoria INMETRO "A"; As despesas de licenciamento e IPVA são por conta da contratada.</p>						
05	<p><b>LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO SUV, MOTOR 1.6 OU 1.8, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, 04(QUATRO PORTAS),COM VIDROS ELÉTRICOS</b> e que atenda todas as especificações a seguir: Especificações do veículo: - Ano/Modelo: No máximo 02(dois) anos a partir da assinatura; Veículo tipo SUV; Motor 1.6 ou 1.8, 04 (quatro) portas; Ar-condicionado; Direção hidráulica/elétrica; Vidros elétricos; Capacidade para 04 (quatro) passageiros mais 01 (um) motorista; Todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código de transito Nacional; Seguro total contra sinistros e acidentes com cobertura ao condutor, passageiros e à terceiros com assistência 24 horas; Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada; A substituição/troca de Pneus desgastados por pneus novos é por conta da contratada; Classificação de consumo categoria INMETRO "A"; As despesas de licenciamento e IPVA são por conta da contratada.</p>	Mês	12				
06	<p><b>LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEICULO TIPO CAMINHOTE, NO MÍNIMO 2.8CV, TURBO 4X4</b> e que atende a todas as especificações a seguir: Especificações do veículo: Ano/Modelo: No máximo 02 (dois) anos a partir da assinatura; Carroceria aberta; Cabine dupla; Combustível Diesel; Cambio de 06 (seis) marchas, Ar-condicionado;04(quatro) portas; pneus novos; Vidro elétrico nas 04(quatro) portas; Capacidade mínima de carga de 1.000(um mil) kg; Freios ABS; Airbag duplo; Protetor de Carter; Película protetora nos vidros 75%(setenta e cinco por cento);Capacidade para(quatro) passageiros mais 01 (um) motorista; todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código de Transito Nacional; Seguro total contra sinistros e acidentes com cobertura ao condutor, passageiros e a terceiros com assistência 24 horas; Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada; A substituição/troca de Pneus desgastados por pneus novos é por conta da contratada; Classificação de consumo categoria INMETRO "A"; As despesas de licenciamento de IPVA são por conta da contratada.</p>	Mês	12				
07	<p><b>LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO PICAPE 1.4 OU 1.6, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA</b> e que atenda a todas as especificações a seguir: Especificações do veículo: - Ano/Modelo: No máximo 02(dois) anos a partir da assinatura; 02 (duas) portas; Capacidade para transportar 04 (quatro) pessoas; Flex (Gasolina/Etanol) Pneus novos; Protetor de carter; Vidros elétricos; Ar-condicionado e direção hidráulica/elétrica; Freios ABS; Airbag; Todos os</p>	Mês	12				



	equipamentos de segurança exigidos pelo Código de Transito Nacional; Seguro total contra sinistros e acidentes com cobertura ao condutor, passageiros e à terceiros com assistência 24 horas; Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada; A substituição/troca de Pneus desgastados por pneus novos é por conta da contratada; Classificação de consumo categoria INMETRO "A"; As despesas de licenciamento e IPVA são por conta da contratada.						
08	<b>LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA, TRUCADO, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 12M³; COMBUSTÍVEL DIESEL; DIREÇÃO HIDRÁULICA; PNEUS NOVOS;</b> Seguro total contra sinistros e acidentes com cobertura ao condutor, passageiros e à terceiros com assistência 24 horas; Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada; A substituição/troca de Pneus desgastados por pneus novos é por conta da contratada; Classificação de consumo categoria INMETRO "A"; As despesas de licenciamento e IPVA são por conta da contratada; <b>ANO FABRICAÇÃO 2010 NO MÍNIMO.</b>	Mês	12				
09	<b>LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, 1.6 OU 1.8, COM CAPACIDADE PARA 07 (SETE) PESSOAS SENDO 01 (UM MOTORISTA) MAIS 06 (SEIS) PASSAGEIROS, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, FLEX (GASOLINA/ETANOL) e que atenda a todas as especificações a seguir: Especificações do veículo: - Ano/Modelo: No máximo 02(dois) anos a partir da assinatura; Ar-condicionado; Direção hidráulica/elétrica; 04 (quatro) portas; Freios ABS; Airbag duplo; Vidros elétricos; Seguro total contra sinistros e acidentes com cobertura ao condutor, passageiros e à terceiros com assistência 24 horas; Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada; A substituição/troca de Pneus desgastados por pneus novos é por conta da contratada; Classificação de consumo categoria INMETRO "A"; As despesas de licenciamento e IPVA são por conta da contratada.</b>	Mês	12				
10	<b>LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MOTOCICLETA 160 CC, MOTOR OHC, MONOCILINDRO, 04 (QUATRO) TEMPOS, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA, 05 (CINCO) VELOCIDADES, FREIOS A DISCO NA DIANTEIRA E TRASEIRA. – Ano/Modelo: No máximo 02(dois) anos a partir da assinatura; Seguro total contra sinistros e acidentes com cobertura ao condutor, passageiros e à terceiros com assistência 24 horas; Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada; A substituição/troca de Pneus desgastados por pneus novos é por conta da contratada; Classificação de consumo categoria INMETRO "A"; As despesas de licenciamento e IPVA são por conta da contratada.</b>	Mês	12				

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_ ( \_\_ )**

Prazo máximo de execução dos serviços: 05 (cinco) a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias



Prefeitura de  
**Paraipaba**



Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes ao objeto licitado.

<<<DATA>>>

<<<Assinatura do Proponente>>>





**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009.2018 – SRP**  
**ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

**<<<RAZÃO SOCIAL, CNPJ Nº. e ENDEREÇO>>>, DECLARA:**

**a) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Paraipaba/CE, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, publicada no DOU de 28/10/99, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.**

**b) Sob as penas da Lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Paraipaba/CE, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital;**

**c) Que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93.**

**d) Declaramos para os devidos fins que somos enquadrado como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, não havendo nenhum impedimento previsto no art. 3º, § 4º da Lei Complementar Nº. 123/06.**

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

**<<<DATA>>>**

**<<<Assinatura do Proponente>>>**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009.2018 – SRP**  
**ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009.2018 – SRP**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. \_\_, com sede na \_\_, neste ato através da \_\_, neste ato representado pelo(a) Sr(a). \_\_, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009.2018 – SRP**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** A presente ata de registro de preços tem origem no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009.2018 – SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Federal Nº.7.892/13, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto da presente ata de registro de preços o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA– CE**, tudo conforme especificações contidas no termo de referência constante do anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009.2018 – SRP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados no anexo II desta ata de registro de preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional.

**CLÁUSULA QUINTA– DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**



**5.1.** Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no anexo II e anexo III da presente ata de registro de preços, em ordem de classificação das propostas de preços por item.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

**6.1.** Os serviços licitados deverão ser executados no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇOS no indicado pela \_\_\_.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**7.1.** As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

**7.2.** As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de ORDEM DE SERVIÇOS, emitida pela \_\_\_, contendo: o número da ata de registro de preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações do FORNECEDOR, o endereço e prazo de execução.

**7.3.** Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

**7.4.** Este instrumento não obriga o Município de Paraipaba – CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de execução dos serviços, em igualdade de condições.

**7.5.** A ORDEM DE SERVIÇOS será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Paraipaba – CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

**7.6.** Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ORDEM DE SERVIÇOS, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de execução dos serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**8.1.** O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo Município de Paraipaba – CE, na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.



- 8.2.** Por ocasião da execução dos serviços o FORNECEDOR deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome das unidades gestoras (órgão gerenciador/órgão participante).
- 8.2.1.** Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto as unidades gestoras (órgão gerenciador/órgão participante).
- 8.3.** O Município de Paraipaba – CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.
- 8.3.1.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 8.3.2.** Para cada ORDEM DE SERVIÇOS, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- 8.3.3.** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- 8.3.4.** Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Paraipaba – CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.3.5.** Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da execução dos serviços.
- 8.4.** Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) anos de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 8.5.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ORDEM DE SERVIÇOS, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei N.º.8.666/93, alterada e consolidada.
- 8.5.1.** Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 8.5.2.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Paraipaba – CE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.





**8.5.3.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Paraipaba – CE convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de execução dos serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

**8.5.4.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de Paraipaba – CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**9.1.** São obrigações do fornecedor:

- a)** Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelas unidades gestoras (órgão gerenciador/órgão participante), de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b)** Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- c)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Paraipaba – CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e)** Indicar preposto, aceito pelas as unidades gestoras (órgão gerenciador/órgão participante), para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f)** Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços das unidades gestoras (órgão gerenciador/órgão participante);
- g)** Comunicar antecipadamente a data e horário da execução dos serviços, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade gestora do Município de Paraipaba – CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito,



- de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i)** Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Paraipaba – CE, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços;
  - j)** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
  - l)** Comunicar imediatamente ao Município de Paraipaba – CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
  - m)** Possibilitar as unidades gestoras (órgão gerenciador/órgão participante) efetuarem vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
  - n)** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de Paraipaba – CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os serviços recusados pelas unidades gestoras (órgão gerenciador/órgão participante), caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;
  - o)** Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus ao Município de Paraipaba – CE, a correção ou substituição, dos serviços que apresentem defeito de fabricação;
  - p)** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e serviços do Município de Paraipaba – CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços objeto desta ata de registro de preços;
  - q)** Manter, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

**9.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:**

- a)** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Paraipaba – CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b)** Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Paraipaba – CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Paraipaba – CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

**9.2.1. A DETENTORA DO REGISTRO obriga-se a:**

- a)** Disponibilizar o veículo com todas as condições de trafegabilidade;
- b)** Realizar manutenção preventiva e corretiva (inclusive reposição de peças e acessórios), pagamento de tributos, taxas, licenciamento, seguro total, inclusive contra terceiros, e multas;



- c)** O veículo deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação, em conformidade com as especificações do Código Nacional de Trânsito e regularizado perante o órgão de trânsito estadual respectivo;
- d)** O serviço deverá ser prestado de acordo com as normas técnicas, de segurança e legislação do trânsito;
- e)** Será recusado pela Administração o veículo disponibilizado em desconformidade com o presente termo, devendo o licitante providenciar de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a imediata adequação do referido veículo sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei;
- f)** A DETENTORA DO REGISTRO deverá disponibilizar, imediatamente, sempre que houver necessidade, em razão de quaisquer impedimentos do veículo já disponibilizado, veículo reserva, que também atenda rigorosamente a todas as exigências constantes deste instrumento.
- g)** A DETENTORA DO REGISTRO será responsável por todos os danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante o período de execução do contrato;
- h)** A DETENTORA DO REGISTRO deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pelas Unidades Gestoras, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços bem ainda as normas vigentes, especialmente a legislação e regulamentações de trânsito, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato;
- i)** Fornecer os veículos equipados com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada;
- j)** O veículo deverá permanecer em disponibilidade exclusiva da Prefeitura Municipal de Paraipaba – CE, no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, cumprindo os horários pré-determinados pelas Unidades Gestoras, e ao final do expediente os mesmos serão recolhidos aos pátios/garagens das mesmas;
- k)** O veículo deverá ser caracterizado com logomarca do Município de Paraipaba – CE durante todo o período do contrato;
- l)** Responsabilizar-se por infrações de trânsito principalmente no caso de infração oriunda por defeito mecânico ou documental dos veículos.
- m)** A DETENTORA DO REGISTRO pessoa jurídica no ato da assinatura do contrato, deverá entregar comprovante de situação regular referente ao Licenciamento do Veículo e Seguro Obrigatório (DPVAT) sob pena de decair do direito à contratação. Não será permitida a



subcontratação, devendo a empresa contratada respeitar na execução do contrato 100% (cem por cento) de frota própria;

**n)** Os veículos deverão ter seguro total com no mínimo a seguinte cobertura: colisão, abaloamento ou capotagem acidentais, incêndio, roubo/furto com coberturas para terceiros;

**o)** Todos veículos deverão ser obrigatoriamente ano/modelo a partir de 2016/2016, exceto o veículo caminhão tipo caçamba que deverá ser ano modelo a partir de 2010/2010.

**9.2.2.** O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Paraipaba – CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**9.2.3.** A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Paraipaba – CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**10.1.** O Município de Paraipaba – CE obriga-se a:

- a)** Fornecer todas informações necessárias à execução dos serviços;
- c)** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços;
- d)** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**11.1.** A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Federal Nº. 7.892/13.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**12.2.** Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar ao órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Educação e Desporto) para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**12.3.** Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Município de Paraipaba – CE.

**12.4.** As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Secretaria Municipal de Educação e Desporto.



**12.4.1.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Secretaria Municipal de Educação e Desporto independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### **CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**13.1.1.** Pelo Município de Paraipaba – CE:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelas unidades gestoras (órgão gerenciador/órgão participante),, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o fornecedor não assinar a ORDEM DE SERVIÇOS no prazo estabelecido;
- d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da ORDEM DE SERVIÇOS decorrente desta ata de registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº.8.666/93;
- f) Em qualquer hipótese de execução total ou parcial da ORDEM DE SERVIÇOS decorrente desta ata de registro de preços.

**13.1.2.** Pelo FORNECEDOR:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº.8.666/93;

**13.2.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

**13.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

**13.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de Paraipaba – CE ou em jornal de grande circulação estadual, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**13.5.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Paraipaba – CE, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

**13.5.1.** Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ORDEM DE SERVIÇOS já emitida.

**13.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas a execução dos serviços.



**13.7.** Caso o Município de Paraipaba – CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES**

**14.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**14.1.1.** Se o fornecedor ensejar o retardamento na execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Paraipaba – CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Paraipaba – CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**I.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a)** Apresentar documentação falsa exigida;
- b)** Não manter a proposta de preços;
- c)** Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo.

**14.1.2.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na execução do objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS no endereço constante do cadastro ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

**14.1.3.** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços licitados.

**14.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades do Município de Paraipaba – CE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

**14.2.1.** Advertência;

**14.2.2.** Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

**14.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.



**14.3.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**14.3.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**14.4.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

### **CLÁUSULA QUINZE – DOS ILÍCITOS PENAIS**

**15.1.** As infrações penais tipificadas na Lei Nº.8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**16.1.** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor das unidades gestoras (órgão gerenciador/órgão participante), à época da expedição das competentes ordens de serviços.

### **CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**17.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

**17.1.2.** Integram esta ata de registro de preços os seus anexos, o edital de pregão eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas de preços das empresas classificadas.

**17.1.3.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Paraipaba – CE.

**17.2.** O Município de Paraipaba – CE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

**17.3.** A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Paraipaba – CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**17.4.** O FORNECEDOR, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização das as unidades gestoras (órgão gerenciador/órgão participante).

### **CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO**

**18.1.** O foro da Comarca de Paraipaba – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste termo, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº.8.666/93, alterada e consolidada.



Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

**MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**  
**<<<CNPJ Nº.>>>**  
**<<<UNIDADE GESTORA>>>**  
**<<<ORDENADOR(A) DE DESPESAS>>>**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**<<<RAZÃO SOCIAL>>>**  
**<<<CNPJ Nº.>>>**  
**<<<REPRESENTANTE>>>**  
**<<<CPF Nº.>>>**

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.**

**ANEXO I – UNIDADE(S) GESTORA(S) INTERESSADA(S)**

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ordenadora de Despesas: Maria Neurimar Batista Castro  
CNPJ Nº. 11.977.291/0001-99  
Endereço: Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba – CE

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Ordenador de Despesas: Andreson Deividy Castelo Lima  
CNPJ Nº. 10.380.608.0001/42  
Endereço: Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba – CE

**2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

Ordenadora de Despesas: Maria Vanderli Cordeiro Damasceno  
CNPJ Nº. 10.380.608.0001/42  
Endereço: Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba – CE

**3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ordenadora de Despesas: Maria Simonia do Carmo Oliveira  
CNPJ Nº. 14.780.385/0001-61  
Endereço: Rua Miguel de Paiva, 200, Centro, Paraipaba – CE

**4. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Ordenador de Despesas: Aloísio Costa Maia  
CNPJ Nº. 10.380.608.0001/42  
Endereço: Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba – CE

**5. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE**

Ordenador de Despesas: Vasco Robson Cardoso de Araújo  
CNPJ Nº. 10.380.608.0001/42  
Endereço: Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba – CE

**6. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS**

Ordenador de Despesas: Francisco Xavier Correia Filho  
CNPJ Nº. 10.380.608.0001/42  
Endereço: Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba – CE



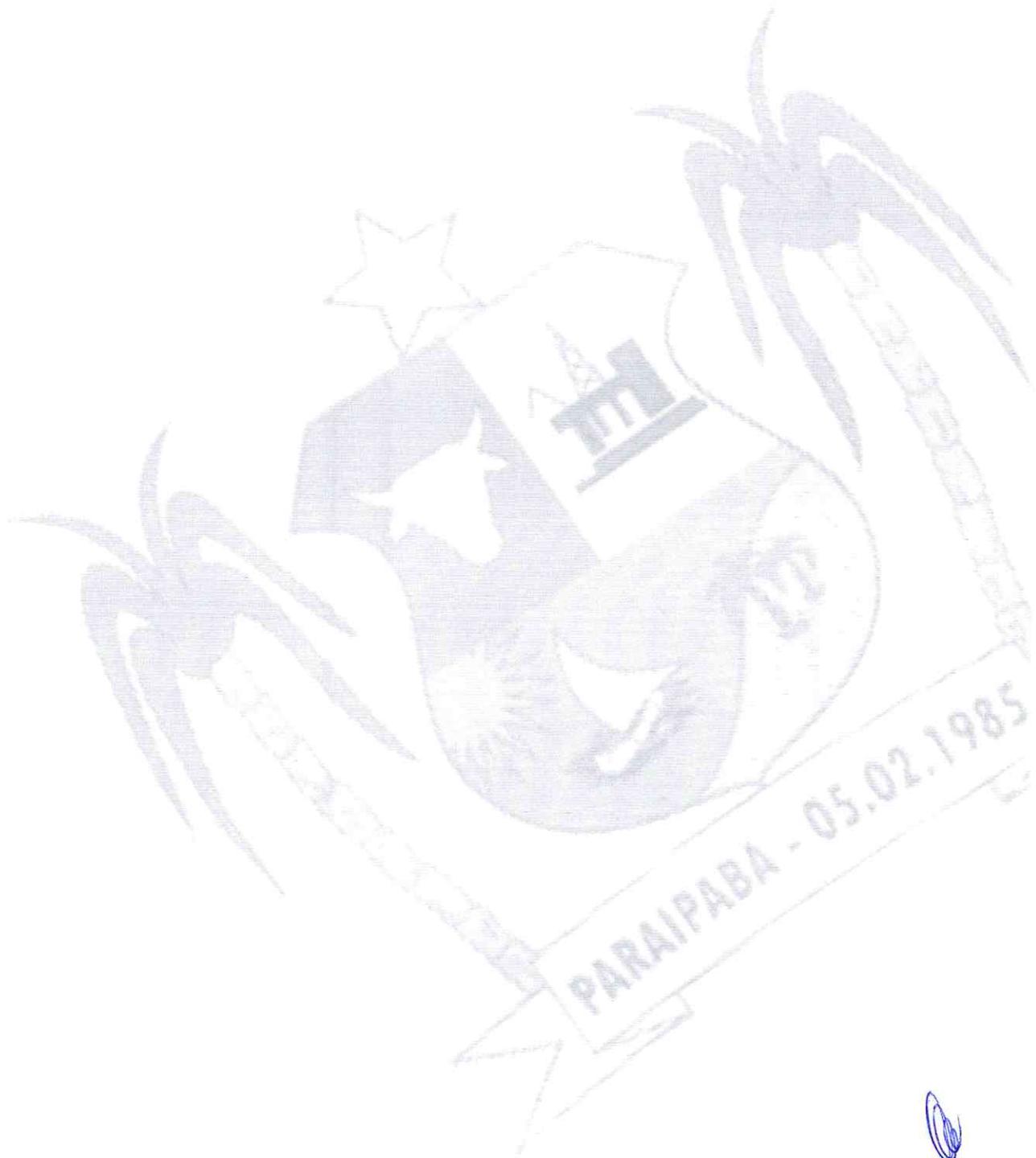
Prefeitura de  
**Paraipaba**

**7. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Ordenador de Despesas: Michel Marcos Barroso

CNPJ Nº. 10.380.608.0001/42

Endereço: Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba – CE





Prefeitura de  
**Paraipaba**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

ANEXO II – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

**1. RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_

CNPJ Nº.: \_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_

Representante legal: \_\_\_\_

CPF Nº.: \_\_\_\_





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.**

**ANEXO III – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS,  
QUANTITATIVOS, EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO**

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_**, celebrada entre o Município de Paraipaba – CE, através das Unidades Gestoras listadas no anexo I desta ata e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item.

**1. RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_

**CNPJ Nº:** \_\_\_\_

**<<<RELACIONAR ITENS>>>**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009.2018 – SRP**  
**ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº. \_\_\_\_**

O **MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. \_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_, através da(o) \_\_\_\_, neste ato representado pela(o) Sr(a). \_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à \_\_\_\_, inscrita no **CNPJ Nº. \_\_\_\_**, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_, CPF Nº. \_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente termo de contrato tem origem na **ATA DA REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_** oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009.2018 – SRP**, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE \_\_\_\_ MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**, conforme itens abaixo listados.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**3.1.** O presente contrato tem o valor global de **R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_)**, a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

**3.2.** A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento após a execução dos serviços, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

**3.2.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do prestador ou através de cheque nominal.

**3.3.** Por ocasião da execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Paraipaba – CE – \_\_\_\_.



**3.4.** Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a \_\_\_.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei N°. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**5.1.** As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da \_\_\_: \_\_\_.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei N°. 10.520/02.

**6.2.** A CONTRATADA obriga-se a:

**6.2.1.** Executar os serviços licitados no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS, nos locais determinados pelo Município de Paraipaba – CE, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

- a)** A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Paraipaba ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei N°. 8.666/93;

**6.2.2.** A CONTRATADA obriga-se a:

- a)** Disponibilizar o veículo com todas as condições de trafegabilidade;
- b)** Realizar manutenção preventiva e corretiva (inclusive reposição de peças e acessórios), pagamento de tributos, taxas, licenciamento, seguro total, inclusive contra terceiros, e multas;
- c)** O veículo deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação, em conformidade com as especificações do Código Nacional de Trânsito e regularizado perante o órgão de trânsito estadual respectivo;
- d)** O serviço deverá ser prestado de acordo com as normas técnicas, de segurança e legislação do trânsito;



- e)** Será recusado pela Administração o veículo disponibilizado em desconformidade com o presente termo, devendo o licitante providenciar de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a imediata adequação do referido veículo sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei;
- f)** A CONTRATADA deverá disponibilizar, imediatamente, sempre que houver necessidade, em razão de quaisquer impedimentos do veículo já disponibilizado, veículo reserva, que também atenda rigorosamente a todas as exigências constantes deste instrumento.
- g)** A CONTRATADA será responsável por todos os danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante o período de execução do contrato;
- h)** A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pelas Unidades Gestoras, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços bem ainda as normas vigentes, especialmente a legislação e regulamentações de trânsito, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato;
- i)** Fornecer os veículos equipados com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada;
- j)** O veículo deverá permanecer em disponibilidade exclusiva da Prefeitura Municipal de Paraipaba – CE, no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, cumprindo os horários pré-determinados pelas Unidades Gestoras, e ao final do expediente os mesmos serão recolhidos aos pátios/garagens das mesmas;
- k)** O veículo deverá ser caracterizado com logomarca do Município de Paraipaba – CE durante todo o período do contrato;
- l)** Responsabilizar-se por infrações de trânsito principalmente no caso de infração oriunda por defeito mecânico ou documental dos veículos.
- m)** A CONTRATADA pessoa jurídica no ato da assinatura do contrato, deverá entregar comprovante de situação regular referente ao Licenciamento do Veículo e Seguro Obrigatório (DPVAT) sob pena de decair do direito à contratação. Não será permitida a subcontratação, devendo a empresa contratada respeitar na execução do contrato 100% (cem por cento) de frota própria;
- n)** Os veículos deverão ter seguro total com no mínimo a seguinte cobertura: colisão, abalroamento ou capotagem acidentais, incêndio, roubo/furto com coberturas para terceiros;
- o)** Todos veículos deverão ser obrigatoriamente ano/modelo a partir de 2016/2016, exceto o veículo caminhão tipo caçamba que deverá ser ano modelo a partir de 2010/2010.



**6.2.3.** No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

**6.3.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**6.3.1.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO**

**7.1.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

**7.2.** O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93.

**8.1.1.** Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Paraipaba – CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Paraipaba – CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**I.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a)** Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b)** Não manter a proposta ou lance;
- c)** Fraudar na execução do contrato;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo;

**II.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS no endereço constante do cadastro ou contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;

**III.** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços do bem requisitado.

**8.1.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades do Município de Paraipaba – CE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas no contrato ou em outros documentos que o



complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso.

**8.2.** Após o devido processo administrativo, conforme disposto no edital, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Paraipaba – CE em favor da CONTRATADA ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

**8.3.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

**9.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

**9.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

**10.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

**10.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Paraipaba – CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

**10.5.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**10.6.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.



**10.7.** O Município de Paraipaba – CE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

**10.8.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

**10.9.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Ordenador(a) de Despesas da \_\_, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei N°. 8.666/93.

### **CLÁUSULA ONZE – DO FORO**

**11.1.** O foro da Comarca de Paraipaba – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

**MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**

<<<CNPJ N°.>>>

<<<UNIDADE GESTORA>>>

<<<ORDENADOR(A) DE DESPESAS>>>

**CONTRATANTE**

<<<RAZÃO SOCIAL>>>

<<<CNPJ N°.>>>

<<<REPRESENTANTE>>>

<<<CPF N°.>>>

**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_ CPF N°. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF N°. \_\_\_\_\_